



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 às 13:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6792879: DECISÃO Nº 002/2025 PROTOCOLO N. 028/2025
INTERESSADO: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA
APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL MUNICÍPIO: JOINVILLE/SC

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6792879>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PROTOCOLO N. 028/2025

INTERESSADO: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

**OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA
TARIFA SOCIAL**

MUNICÍPIO: JOINVILLE/SC

DECISÃO Nº 002/2025

DECISÃO:

Homologo a Instrução Normativa SEI Nº 64/2025 nos termos do § 2º do artigo 163 da Resolução Normativa 019/2019 da ARIS e Anexo I desta Decisão.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2025.

Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

**Companhia Águas de Joinville**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI N. 64/2025

Dispõe sobre a Tarifa Residencial Social e Tarifa Social para Entidades Beneficentes perante a Companhia Águas de Joinville (CAJ), de que trata os Art. 90, parágrafo único e Art. 95, item III da Resolução Normativa n° 19 do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, usando das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social, resolve:

Art. 1° Esta instrução normativa dispõe sobre critérios para a aplicação da tarifa residencial social, tarifa social residencial especial e tarifa social para entidades beneficentes de que trata os Art. 90, parágrafo único e Art. 95, item III da Resolução Normativa n° 19 do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

CAPÍTULO I

TIPIFICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

Art. 2° As tarifas sociais subsidiadas, poderão ser de tipo:

- I - Tarifa Residencial Social
- II - Tarifa Residencial Social Especial
- III - Tarifa Social para Entidades Beneficentes

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO RESIDENCIAL

Art. 3° A Tarifa Residencial Social será aplicada aos imóveis da categoria residencial atendendo aos critérios da Lei Federal 14.898 de 13 de junho de 2024 ou outra superveniente.



Art. 4º A Tarifa Residencial Social Especial será concedida para:

- I - Famílias com Cadastro Único e Índice de Vulnerabilidade Social - IVS igual ou superior a 15 (quinze); ou
- II - Idosos que morem sozinhos com renda de até 1 salário mínimo; ou
- III - Famílias compostas apenas por idosos e renda familiar de até 2 salários mínimos; ou
- IV - Famílias moradoras em condomínios de interesse social (Minha Casa Minha Vida Faixa 1).

Art. 5º As tarifas social e social especial serão aplicadas para os primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) de água faturados, conforme a tabela tarifária vigente.

Art. 6º Usuários que não atendam todos os critérios pré-estabelecidos nos artigos 3º e 4º poderão ter avaliação de assistente social do PRESTADOR DE SERVIÇOS que emitirá laudo social para concessão do benefício.

CAPÍTULO III ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS

Art. 7º O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS - será calculado somando-se os pontos atribuídos de acordo com a tabela:

Resposta positiva para o item:	Pontuação
Beneficiário do Bolsa Família	10
Pessoa com Doença Incapacitante na composição familiar (Art. 151 da Lei 8.213/1991)	10
Idoso na composição familiar (Art. 1º da Lei 10.741/2003)	10
Criança ou adolescente na composição familiar (Art. 2º da Lei 8.069/1990)	7
Pessoa com deficiência na composição familiar (Art. 2º da Lei 13.146/2015)	5
Família Monoparental (Art. 226 da Constituição Federal, §4º)	4
Imóvel é alugado	4
Número de pessoas que moram na residência	1 ponto por pessoa

Paragrafo Único: Será considerada família monoparental aquela constituída por um dos genitores e seus dependentes, estendida à entidade familiar chefiada por algum parente ou responsável legal que não um dos genitores, sendo comprovada a dependência financeira a apenas um adulto provedor.

CAPÍTULO IV NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Art. 8º Os débitos pendentes dos usuários e entidades poderão ser parcelados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS conforme os critérios vigentes.

Parágrafo único: O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá, excepcionalmente, conceder desconto de até 70% (setenta por cento) dos débitos pendentes dos USUÁRIOS, uma vez a cada dois anos.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS PARA TARIFA SOCIAL PARA ENTIDADES BENEFICENTES

Art. 9º Poderão receber o benefício da tarifa social para entidades beneficentes instituições sem fins lucrativos com serviços de assistência social, saúde e educação e que atendam o disposto da legislação vigente. Para receber o subsídio da tarifa Social para Entidades Beneficentes, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- II - Certificado de inscrição ou declaração no respectivo Conselho Municipal (Saúde, Educação ou Assistência Social);
- III - Certificado de Entidade Beneficente - CEBAS;
- IV - Assinatura de contrato de prestação de serviço sobre o faturamento realizado com o benefício.

Art. 10 O subsídio a ser aplicado na tarifa social para Entidades Beneficentes corresponderá a 50% (cinquenta por cento) das tarifas vigentes para todas as faixas de consumo da categoria comercial.

Art. 11 A categoria para entidades beneficentes constará no Software de Gestão Comercial e Operacional de Saneamento - SANSYS como COMERCIAL - ENTIDADE BENEFICENTE.

Art. 12 A disponibilidade do benefício para Entidade Beneficente será avaliada e oferecida somente na ligação de água que é utilizada pelo público beneficiário do serviço.

§1º Caso necessário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar a individualização da ligação de água.

§2º Os custos de qualquer serviço solicitado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará a cargo da ENTIDADE solicitante.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os valores referentes a tarifa social residencial e para entidades beneficentes será definido em tabela tarifária vigente e respeitará seus devidos reajustes.

Art. 14 O assistente social do PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá realizar visita domiciliar nas residências e entidades a fim de verificação da situação e poderá suspender o benefício caso os critérios não sejam cumpridos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O benefício terá validade de dois anos e deve ser solicitado e renovado a pedido do USUÁRIO ou da ENTIDADE BENEFICENTE.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, e revoga a Instrução Normativa anterior, homologada através da Decisão 032/2023 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 14/01/2025, às 17:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 14/01/2025, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024128522** e o código CRC **99DA0C7C**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC -
www.aguasdejoinville.com.br

19.1.012644-3

0024128522v9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CAE-C668-DAE0-B3DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADIR FACCIÓ (CPF 295.XXX.XXX-34) em 17/01/2025 10:43:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/2CAE-C668-DAE0-B3DC>